



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

EDITAL

Regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.399/2024.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos voltados a cessão de direito de uso de software de gestão pública baseado em plataforma de computação em nuvem, destinada ao atendimento das necessidades do Município de São Martinho, da Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, compreendendo modelo de licenciamento de uso por tempo determinado, sem limite de usuários”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08h00min. do dia 01/07/2026.

ABERTURA DE PROPOSTAS: 08h30min. do dia 01/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 446.043,42 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

TIPO: MENOR PREÇO por LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 010/2026 > esclarecimentos.

TELEFONES: (48) 3645-6100, ramal 207.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7h às 13h.

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de São Martinho/SC, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser feita na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no “**ANEXO I**” deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, Sr.(a), **LUDMILLA THEREZINHA GOUBO ALVES MOREIRA**, matrícula nº 1043/2, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Raquel Steiner Vieira, matrícula nº 113; Karoline Helena Rocha da Rosa Defrein, matrícula nº 395; Delicia Steffen Boing, matrícula nº 288; Gizelli Rizzi, matrícula nº 620; Diego Rosick da Rosa, matrícula nº 1089/1, ambos designados através da Portaria do Gabinete nº 248/2024, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.399/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Martinho/SC, através do endereço eletrônico <https://saomartinho.sc.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Martinho, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico <https://saomartinho.sc.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos voltados a cessão de direito de uso de software de gestão pública baseado em plataforma de computação em nuvem, destinada ao atendimento das necessidades do Município de São Martinho, da Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, compreendendo modelo de licenciamento de uso por tempo determinado, sem limite de usuários”, conforme especificações constantes no Termo de Referência, “**Anexo I**” deste edital.

2.1. Órgão Gerenciador:

a) Município de SÃO MARTINHO.

2.1.1. Entidades Participantes:

- a) Prefeitura Municipal de São Martinho;
- b) Fundo Municipal de Saúde de São Martinho;
- c) Fundo Municipal de Assistência Social de São Martinho;
- d) Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaramos, que temos pleno conhecimento da operacionalização da plataforma utilizada para a realização do certame, cientes de que a correta utilização da plataforma é de nossa inteira responsabilidade, não cabendo à Administração Pública eventuais questionamentos relacionados a erros operacionais de nossa parte durante a participação no processo licitatório.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a **descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, **serão encaminhados pelo licitante** mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de **no máximo 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

6.9 - Caso o licitante mais bem classificado não tenha encaminhado seus **documentos de habilitação** junto da proposta de preço, após o encerramento do envio dos lances, os mesmos deverão ser encaminhados **no mesmo prazo acima mencionado**, sob pena de inabilitação.

6.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.14 - **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

6.15 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - **Valor do item e do total do lote;**

7.1.2 – Marca dos produtos ofertados, se for o caso;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, RG e CPF, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Poderá ser apresentado contrato social consolidado e alterações posteriores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Certidão simplificada**, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

8.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante implantou e/ou mantém em funcionamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

sistema de gestão pública em ambiente de computação em nuvem (SaaS), compatível com o objeto desta licitação, contemplando, ao menos, os módulos considerados essenciais à execução do objeto, tais como:

- i) Gestão Contábil e Orçamentária;
- ii) Execução Financeira;
- iii) Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
- iv) Compras e Licitações;
- v) Tributação e Arrecadação.

Parágrafo único: A comprovação não exigirá, necessariamente, a implementação integral de todos os módulos previstos no objeto, sendo admitida a demonstração de experiência em sistemas equivalentes que contemplem funcionalidades compatíveis com as áreas acima indicadas.

b) Declaração de que a licitante é desenvolvedora do sistema ou que possui autorização formal do detentor dos direitos do software, comprovando que dispõe de acesso e conhecimento técnico suficientes para realizar os serviços de implantação, configuração, suporte, manutenção e eventuais customizações da solução ofertada.

c) Declaração de atendimento aos requisitos técnicos e de capacidade operativa, nos termos do art. 67, incisos I e III, §1º da Lei nº 14.133/2021, informando que a licitante disporá, por ocasião da contratação, de infraestrutura tecnológica e equipe técnica compatíveis com a execução do objeto, incluindo ambiente de hospedagem em data center (próprio ou terceirizado) e mecanismos de continuidade dos serviços, tais como redundância e recuperação de desastres (Disaster Recovery), vedada a exigência de comprovação prévia de vinculação exclusiva de equipe ou estrutura.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização deste Pregão. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- 9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3** - **Também será desclassificada a proposta inicial que identifique o licitante.**
- 9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8** - **O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada LOTE.**
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 500,00 sobre o valor do lote.**
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15.1** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.24.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.24.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.24.5 - Empresas brasileiras;

9.24.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada/final ao último lance ofertado após a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles que contenham o detalhamento da solução e dos serviços ofertados, tais como: descrição técnica das atividades, metodologia de execução, forma de atendimento presencial e remoto, qualificação da equipe técnica, bem como outras informações pertinentes que permitam a adequada avaliação da proposta, podendo incluir documentos explicativos, apresentações, propostas técnicas ou equivalentes, a serem encaminhados por meio eletrônico ou, quando necessário, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo de seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de “**MENOR PREÇO por LOTE**” observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento ou para a execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3.1 - Declarado o vencedor provisório, será suspensa a sessão para realização de prova de conceito conforme Anexo I – Termo de referência.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, que não contenham informações suficientes que permitam a adequada identificação e avaliação dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, **deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.**

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo licitatório a autoridade competente para adjudicação do objeto à licitante vencedora.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante vencedor pela autoridade competente após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada, via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar a contratação em condições mais vantajosas para a Administração, respeitado o valor de sua proposta final, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 .1 Será admitida, de forma exclusiva, a subcontratação dos serviços de *data center* destinados à hospedagem do Sistema Integrado de Gestão Pública – SIGP, observadas as seguintes condições:

16.1.1 A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral quanto à integridade, confidencialidade, disponibilidade, governança e segurança das informações públicas armazenadas e processadas;

16.1.2 A CONTRATADA deverá assegurar a plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como com demais normas aplicáveis à proteção de dados e segurança da informação, devendo o subcontratado adotar práticas adequadas de tratamento e proteção de dados pessoais;

16.1.3 A CONTRATADA deverá garantir à Administração Pública acesso irrestrito ao banco de dados, independentemente da relação contratual estabelecida entre a CONTRATADA e o *data center* subcontratado;

16.1.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pela continuidade e regularidade dos serviços contratados, ainda que ocorram falhas operacionais, descontinuidade ou rescisão contratual com o subcontratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

17 – DA EXTINÇÃO

17.1 - Constituem motivos para rescisão/extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

18 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - A gestão e fiscalização do objeto contratado são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

19 - CRITÉRIOS/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Os critérios e as condições de pagamento são aquelas previstas neste edital e em seus anexos.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 Com base no disposto nos itens 26.1 e 26.2 serão aplicadas as sanções de:

20.3.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I. Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Martinho/SC, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

20.3.2 Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

20.3.3 Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Martinho/SC, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

20.3.4 Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Martinho/SC, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

20.3.5 Pelo não ajuste/atendimento dos requisitos específicos de cada módulo apurados na prova de conceito técnico dentro do prazo de 60 (sessenta) dias:

I. Advertência aos 60 dias;

II. Após os 60 dias, se persistir o não cumprimento de algum requisito, aplicar-se-á multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do módulo em desacordo sendo aplicada esta penalidade mensalmente até que o ajuste seja realizado;

III. Se em até 12 (doze) meses da data da homologação da avaliação técnica a fornecedora não desenvolver os itens faltantes, o contratante aplicará a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Martinho/SC, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

20.3.6 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual, principalmente no que se refere a atrasos em envios de informações aos órgãos de Controle Externo:

I. Advertência na primeira falha de qualquer módulo que tenha ensejado no atraso;

II. Ressarcimento ao erário, principalmente no que se refere à multas como os Auto de Infração Eletrônico (AIE) aplicados pelo TCE SC;

III. em caso de reincidência, além do ressarcimento, aplicar-se-á multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Após 6 (seis) ocorrências sucessivas, ou 10 (dez) ocorrências escalonadas durante a vigência do contrato e seus aditivos, poderá ocorrer a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Martinho/SC, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

20.3.7 Pelo não cumprimento do prazo de 4 (quatro) horas após a abertura do chamado nos serviços de suporte técnico (via e-mail ou chat ou canal específico para atendimento) para retorno inicial que deverá conter encaminhamento efetivo da demanda, com orientação técnica ou possível solução ao usuário, não sendo admitidas respostas genéricas, tais como “Seu atendimento está sendo triado e em breve um técnico entrará em contato”:

- I. Advertência nas três primeiras ocorrências em qualquer módulo;
- II. Da quarta ocorrência em diante, multa de 10% do valor mensal pago pelo módulo Contratado;
- III. Da décima ocorrência em diante, multa de 30% do valor mensal pago pelo módulo Contratado;

20.3.8 Pelo não cumprimento de fornecer, sem custos adicionais para o município, todas as atualizações de versão dos módulos contratados que se fizerem necessárias durante a vigência do contrato, desde que sejam necessárias para o atendimento de questões legais; ajustes na legislação Municipal, Estadual ou Nacional; Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e/ou solicitações de órgão de controle externo:

- I. Advertência na primeira ocorrência independente do módulo ou aplicação;
- II. Da segunda ocorrência em diante, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do módulo contratado que necessitava de ajustes/atualizações mensal e sucessivamente até o ajuste ser realizado;
- III. Do sexto mês em diante, poderá ocorrer a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Martinho/SC, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Penalidades pelo Descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA)

20.3.9. Com fundamento no art. 29, inciso II, da Instrução Normativa nº 28/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e em observância ao princípio da eficiência e à necessidade de assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, o presente Termo de Referência estabelece a gradação das penalidades aplicáveis ao descumprimento dos níveis de serviço definidos no SLA.

I – Disponibilidade do Sistema

A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do sistema, considerando o total de horas do mês, descontadas as manutenções preventivas previamente comunicadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

- Disponibilidade entre 99,0% e 99,49%: multa de 1% sobre o valor mensal do contrato;
- Disponibilidade entre 98,0% e 98,99%: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- Disponibilidade entre 95,0% e 97,99%: multa de 3% sobre o valor mensal do contrato;
- Disponibilidade inferior a 95,0%: multa de 5% sobre o valor mensal do contrato e possibilidade de rescisão contratual por inexecução parcial.

II – Atendimento de Chamados Técnicos

Os chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE deverão observar os prazos máximos de resposta e resolução definidos no presente SLA. O descumprimento acarretará aplicação das seguintes penalidades:

- Atraso de até 50% do prazo máximo estabelecido: advertência formal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- Atraso superior a 50% do prazo máximo estabelecido: multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência;
- Recorrência superior a 3 (três) vezes em um mesmo mês: aplicação cumulativa de 1% adicional sobre o valor mensal;
- Não atendimento de chamado classificado como crítico em até 24 (vinte e quatro) horas: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato.

III – Reincidência e Gravidade

Na hipótese de reincidência do mesmo tipo de descumprimento por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados durante a vigência contratual, as penalidades serão majoradas em 50%, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IV – Formalização e Execução das Penalidades

A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, devendo ser precedida de comunicação formal à CONTRATADA e manifestação do fiscal do contrato. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes ou cobradas mediante compensação administrativa.

- a) A sanção prevista alínea “d” do item 26.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- b) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- c) No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- d) O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados em Decreto Municipal.

21 – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE, ACRÉCIMO E SUPRESSÃO

21.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 - Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

21.3 - A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125, Lei nº 14.133/2021.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultado à **Pregoeira** ou a **Autoridade Competente**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto desta contratação, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

22.3 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar a contratação, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.4 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

22.5 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

22.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.7 - O **Pregoeiro**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.8 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

22.9 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo **Pregoeiro** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

22.10 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato;

22.11- Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://saomartinho.sc.gov.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Martinho, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

22.12 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.13 - No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.15 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.16 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

22.17 - O Contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.18 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.19 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

22.20 - As assinaturas solicitadas nos documentos mencionados no edital deverão ser feitas no formato de certificação ICP-Brasil ou GOV.BR.

22.21. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 13h ou pelo telefone (48) 3645-6100, ramal 207 e e-mail: agentecontratacao@saomartinho.sc.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

DE ACORDO.

ANELISE WIEMES

Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Assinado eletronicamente por ANELISE WIEMES.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/57a5e89d-43ff-4f46-8b6b-01537d738cb0>.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO E A

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Beckhauser, nº 70, Centro, São Martinho/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.836.818/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **ANELISE WIEMES**, inscrita no CPF sob o nº _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **prestação de serviços**, em decorrência do **Processo Administrativo nº 039/2026, Pregão Eletrônico nº 010/2026**, Homologado em ____ de ____ de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores, Decreto Municipal nº 4.399/2024, termos da proposta da contratada e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos voltados a cessão de direito de uso de software de gestão pública baseado em plataforma de computação em nuvem, destinada ao atendimento das necessidades do Município de São Martinho, da Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, compreendendo modelo de licenciamento de uso por tempo determinado, sem limite de usuários**, em conformidade com as especificações descritas no “Anexo I” (Termo de Referência), deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____) que será pago de acordo com o que descreve a cláusula quarta.

LOTE ÚNICO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Unid. Med.	Qt.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA					
1	PMSM - Serviços de Diagnóstico, configuração, migração de informações, habilitação do sistema para uso, e treinamento dos usuários.	Serviço	1		
2	FMS - Serviços de Diagnóstico, configuração, migração de informações, habilitação do sistema para uso, e treinamento dos usuários.	Serviço	1		
3	FMAS - Serviços de Diagnóstico, configuração, migração de informações, habilitação do sistema para uso, e treinamento dos usuários.	Serviço	1		
4	CMV - Serviços de Diagnóstico, configuração, migração de informações, habilitação do sistema para uso, e treinamento dos usuários.	Serviço	1		
2 - LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO (PMSM)					
5	PMSM - Módulo de Planejamento e Orçamento	Mês	12		
6	PMSM - Módulo de Escrituração Contábil e Execução Financeira e Prestação de Contas	Mês	12		
7	PMSM - Módulo de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e eSocial	Mês	12		
8	PMSM - Módulo de Segurança e Saúde do Servidor	Mês	12		
9	PMSM - Módulo de Estágio Probatório	Mês	12		
10	PMSM - Módulo de Avaliação de Desempenho	Mês	12		
11	PMSM - Módulo de Ponto Eletrônico	Mês	12		
12	PMSM - Módulo de Compras e Licitações, Inclusão e Controle de Contratos	Mês	12		
13	PMSM - Módulo de Patrimônio	Mês	12		
14	PMSM - Módulo de Almoxarifado	Mês	12		
15	PMSM - Módulo de Portal da Transparência	Mês	12		
16	PMSM - Módulo de Portal de Serviços e Autoatendimento	Mês	12		
17	PMSM - Módulo de Fiscalização Fazendária	Mês	12		
18	PMSM - Módulo de Simples Nacional	Mês	12		
19	PMSM - Módulo de Escrita Fiscal Eletrônica	Mês	12		
20	PMSM - Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	Mês	12		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

21	PMSM - Módulo de Gestão da Arrecadação	Mês	12		
22	PMSM - Módulo de Gestão de IPTU e Taxas	Mês	12		
23	PMSM - Módulo de Gestão de ITBI e Taxas	Mês	12		
24	PMSM - Módulo de Gestão do ISS e Taxas	Mês	12		
25	PMSM - Módulo de Gestão de Receitas Diversas	Mês	12		
26	PMSM - Módulo de Gestão da Dívida Ativa	Mês	12		
27	PMSM - Módulo de Gestão de Obras e Posturas	Mês	12		
28	PMSM - Módulo de APP (Aplicativo Mobile de Serviços e Autoatendimento)	Mês	12		
29	PMSM - Módulo de Controle Interno	Mês	12		
30	PMSM - Módulo de Procuradoria	Mês	12		
31	PMSM - Módulo de Gestão de Cemitérios	Mês	12		
32	PMSM - Módulo de Gestão da Educação (Administração Escolar e "UE", Gestão do Calendário Escolar, Gestão Pedagógica, Secretaria Escolar e Gestão do Professor)	Mês	12		
33	PMSM - Módulo Central de Vagas - Sistema de Educação	Mês	12		
34	PMSM - Módulo de Controle de Alimentação Escolar - Sistema de Educação	Mês	12		
35	PMSM - Módulo de Controle de Transporte Escolar - Sistema de Educação	Mês	12		
36	PMSM - Módulo de Censo Escolar - Sistema de Educação	Mês	12		
37	PMSM - Módulo de Serviços Online - Sistema de Educação	Mês	12		
3 - LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MARTINHO (FMS)					
38	FMS - Módulo de Planejamento e Orçamento	Mês	12		
39	FMS - Módulo de Escrituração Contábil, Execução Financeira e Prestação de Contas	Mês	12		
40	FMS - Módulo de Compras e Licitações, Inclusão e Controle de Contratos	Mês	12		
41	FMS - Módulo de Patrimônio	Mês	12		
42	FMS - Módulo de Portal da Transparência	Mês	12		
43	FMS - Módulo de Almoxarifado	Mês	12		
4 - LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)					



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

44	FMAS - Módulo de Planejamento e Orçamento	Mês	12		
45	FMAS - Módulo de Escrituração Contábil, Execução Financeira e Prestação de Contas	Mês	12		
46	FMAS - Módulo de Compras e Licitações, Inclusão e Controle de Contratos	Mês	12		
47	FMAS - Módulo de Patrimônio	Mês	12		
48	FMAS - Módulo de Portal da Transparência	Mês	12		
49	FMAS - Módulo de Almoxarifado	Mês	12		
50	FMAS - Módulo de Atendimento Social	Mês	12		
5 - LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MARTINHO (CMV)					
51	CMV - Módulo de Planejamento e Orçamento	Mês	12		
52	CMV - Módulo de Escrituração Contábil, Execução Financeira e Prestação de Contas	Mês	12		
53	CMV - Módulo de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e eSocial	Mês	12		
54	CMV - Módulo de Segurança e Saúde do Servidor	Mês	12		
55	CMV - Módulo de Ponto Eletrônico	Mês	12		
56	CMV - Módulo de Compras e Licitações, Inclusão e Controle de Contratos	Mês	12		
57	CMV - Módulo de Patrimônio	Mês	12		
58	CMV - Módulo de Portal da Transparência	Mês	12		
59	CMV - Módulo de Almoxarifado	Mês	12		
60	CMV - Módulo de Controle Interno	Mês	12		
6 - SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)					
61	PMSM - Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado para atendimento (In loco)	Hora	100		
62	FMS - Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado para atendimento (In Loco)	Hora	10		
63	FMAS - Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado para atendimento (In Loco)	Hora	20		
64	CMV - Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado para atendimento (In Loco)	Hora	30		
65	PMSM - Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, com realização de forma remota.	Hora	300		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

66	FMS - Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, com realização de forma remota.	Hora	50		
67	FMAS - Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, com realização de forma remota.	Hora	80		
68	CMV - Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, com realização de forma remota.	Hora	80		

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

- Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- Executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema;
- Realizar a manutenção corretiva do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- Instalar o sistema de sua propriedade, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- Desenvolver todas as atividades constantes no presente documento, bem como seguir as suas especificações funcionais;
- Tratar todas informações e dados contidos nos sistemas como confidenciais, guardando total sigilo perante terceiros;
- Após a rescisão do contrato, fornecer *backup* e a senha de acesso completo ao banco de dados;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- m) Conforme Art. 29 da Instrução Normativa 28/2021, VII, é obrigação da CONTRATADA assegurar a integridade das informações contábeis, financeiras e de auditoria tratadas pelo sistema, sendo expressamente vedada a disponibilização de qualquer funcionalidade que possibilite a inserção, alteração ou exclusão de dados em desacordo com as normas legais, os princípios e técnicas contábeis aplicáveis, bem como com as determinações e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC;
- n) A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE acesso integral, irrestrito e atualizado aos dados armazenados no sistema, a qualquer tempo, sendo que a exportação das informações deverá ocorrer em formato aberto, estruturado e não proprietário, não sendo admitida como única forma a disponibilização de “dump” de banco de dados;
- o) Deverão ser fornecidos dicionário de dados e documentação técnica necessária à correta interpretação das informações.
- p) Ao término do contrato, o sistema deverá permanecer disponível em modo de consulta (read-only) por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, assegurando a continuidade do acesso e a adequada migração dos dados;
- q) A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante todo o processo de transição.

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- c) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços;
- e) A CONTRATANTE deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até às demais no decorrer do contrato. Também fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela CONTRATADA antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a CONTRATANTE é a proprietária do banco de dados é responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da CONTRATADA para realização de seus serviços;
- f) Designar um Servidor da prefeitura de São Martinho para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de fiscalização e coordenação técnica e administrativa do projeto;
- g) Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;
- h) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- i) Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação/rodar o sistema e programas adquiridos, bem como para manutenção de cópia de segurança do banco de dados, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- j) Efetuar o download da cópia de segurança do banco de dados ou fornecer uma estrutura que assegure a redundância das informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e armazenamento dos arquivos de dados, todos de sua propriedade.
- k) Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- l) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- m) Usar os *softwares* aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente nas unidades da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;
- n) Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos *softwares* e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos *softwares*, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA;
- o) Não permitir, em relação aos *softwares*, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o *softwares* ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.
- p) Conforme Art. 29 da Instrução Normativa 28/2021, VII, é obrigação da CONTRATADA assegurar a integridade das informações contábeis, financeiras e de auditoria tratadas pelo sistema, sendo expressamente vedada a disponibilização de qualquer funcionalidade que possibilite a inserção, alteração ou exclusão de dados em desacordo com as normas legais, os princípios e técnicas contábeis aplicáveis, bem como com as determinações e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

3.3 Em razão da legislação aplicável de Direitos Autorais sobre *software*, os sistemas contratados não poderão ser cedidos ou sublocados, sem prévia anuência da CONTRATADA, bem como não poderão ser hospedados em *data-center* de terceiros estranhos à CONTRATADA.

3.4 Os serviços previstos neste contrato não abrangem reparos decorrentes de:

- a) Condições ambientais inadequadas para a instalação, ou falhas ocasionadas por defeitos na climatização ou em condições elétricas;
- b) Vírus de computador ou programas maliciosos semelhantes;
- c) Acidentes, desastres naturais, incêndios, inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves ou quaisquer outros eventos que possam causar danos aos programas, incluindo transporte inadequado de equipamentos;
- d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas de configuração de rede, utilização de redes incompatíveis, ou uso inadequado de utilitários ou equipamentos de computação;
- e) Situações, condições e fatos que estejam fora da competência ou responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, observados os procedimentos de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.399/2024.
- b) Os serviços de implantação, migração de dados, parametrização, configuração, habilitação dos sistemas e treinamento dos usuários serão pagos em parcela única, após a conclusão dos serviços e emissão do recebimento definitivo, observados os prazos regulamentares.
- c) Os serviços de licenciamento de uso dos sistemas, suporte técnico, manutenção e demais serviços continuados serão pagos mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços no período de referência, mediante recebimento definitivo e posterior liquidação da despesa.
- d) Os serviços técnicos sob demanda, remunerados por hora técnica, serão pagos de acordo com as horas efetivamente executadas e previamente autorizadas pela Administração, mediante apresentação de relatório de atividades, recebimento definitivo e liquidação da despesa.
- e) Nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 4.399/2024, caberá ao Fiscal do Contrato o recebimento provisório do objeto, no prazo de até 3 (três) dias úteis após sua entrega ou execução, e ao Gestor do Contrato ou à comissão designada pela autoridade competente o recebimento definitivo, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório.
- f) Após o recebimento definitivo e a certificação do Fiscal e do Gestor do Contrato, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e o respectivo pagamento à contratada, nos termos do art. 170 do Decreto Municipal nº 4.399/2024 e do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Para fins de recebimento e liquidação da despesa, a contratada deverá emitir a nota fiscal após a efetiva prestação dos serviços, acompanhada, quando aplicável, de relatório detalhado das atividades realizadas no período, bem como os registros de atendimentos presenciais e remotos. A documentação deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico compras@saomartinho.sc.gov.br ou outro que venha a ser formalmente indicado pela Administração.
- h) Recebida a documentação, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório do objeto, observado o prazo previsto na regulamentação municipal aplicável. Após a verificação da conformidade, qualidade e regularidade da execução contratual, caberá ao Gestor do Contrato ou à comissão designada pela autoridade competente realizar o recebimento definitivo, nos termos do Decreto Municipal nº 4.399/2024.
- i) Após o recebimento definitivo e a certificação da regular execução dos serviços, será realizada a liquidação da despesa e o pagamento à contratada, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade ou por outro meio formalmente aceito pela Administração, observado o prazo previsto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) Na eventualidade de aplicação de penalidades pecuniárias, os respectivos valores poderão ser descontados dos créditos devidos à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial, quando cabível.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

k) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou indenização.

l) As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser emitidos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como com o Decreto Municipal nº 4.308/2023, sob pena de devolução para regularização e suspensão do respectivo processo de pagamento até o saneamento das inconsistências identificadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 Além das presentes disposições, a CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos de execução previstos no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

5.2 A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura contratual, garantindo o cumprimento de todas as etapas previstas no contrato.

5.3 Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo equipamentos, materiais e ferramentas necessárias, bem como transporte, alimentação e hospedagem de colaboradores, serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, devendo essas despesas estar previstas e/ou computadas na proposta apresentada.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, mesmo após o recebimento definitivo.

5.5 O suporte técnico será permanente e continuado enquanto durar a contratação do sistema, compreendendo minimamente o horário comercial.

5.5.1 O atendimento técnico deverá ser preferencialmente realizado de forma remota, por meio de canais previamente acordados, como chat, e-mail, internet, WhatsApp, pelo próprio sistema ou outros. A inoperância desse atendimento constituirá motivo suficiente para notificação por infração contratual.

5.5.2 A Contratada deverá dar o devido encaminhamento aos chamados técnicos no mesmo dia, devendo realizar a movimentação no chamado aberto para que a Contratante tenha ciência do trabalho que vem sendo desempenhado para sua conclusão.

5.6 O Município reserva-se ao direito de inspecionar a qualidade dos serviços prestados e, se constatadas irregularidades, rejeitar o objeto no todo ou em parte, obrigando a CONTRATADA a promover as devidas substituições ou correções, conforme estabelecido no contrato.

5.7 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi prestado com o que foi solicitado;

b) Definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços prestados e a consequente aceitação final.

5.8 Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste procedimento e seus anexos serão imediatamente notificada a fornecedora que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

5.9 Acordo de Níveis de Serviço (SLA): A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos para atendimento:

5.9.1 Incidentes Críticos (sistema fora do ar, erro em folha de pagamento): Resposta em até 1 hora e solução em até 4 horas úteis.

5.9.2 Incidentes Não Críticos (dúvidas de uso, erros de relatório): Resposta em até 4 horas e solução em até 24 horas úteis.

5.9.3 Disponibilidade: O sistema em nuvem deve permanecer disponível 99,5% do tempo no mês.

Parágrafo Único: O descumprimento injustificado destes níveis ensejará glosa proporcional no pagamento da mensalidade de licenciamento do módulo afetado.

5.10 Portabilidade e Encerramento: Ao término desta contratação, a CONTRATADA obriga-se a entregar o backup integral do banco de dados em formato aberto (.SQL,.XML ou.CSV), ou outra tecnologia que venha a surgir, sem criptografia proprietária que impeça a leitura por terceiros de forma a garantir, sem nenhum óbice, o direito à informação e a continuidade administrativa no novo sistema.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Martinho/SC, conforme segue:

Prefeitura Municipal de São Martinho

Unid. Orç.	Proj/ Ativ.	Descrição Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de recurso
04.001	2.005	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.00.00.00.00.00	1.753.0000.0000
04.001	2.005	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.0000
04.001	2.005	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.00.00.00.00.00	2.500.0000.0000
05.001	2.080	Manutenção da Secretaria - Divisão de Educação	3.3.90.00.00.00.00.00	2.500.1001.0001
05.001	2.080	Manutenção da Secretaria - Divisão de Educação	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.1001.0001



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

06.001	2.008	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.0000
--------	-------	--	-----------------------	-----------------

Fundo Municipal de Saúde

Unid. Orç.	Proj/ Ativ.	Descrição Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de recurso
30.001	2.041	Manutenção da Atenção Primária à Saúde	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.1002.0002

Fundo Municipal de Assistência Social

Unid. Orç.	Proj/ Ativ.	Descrição Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de recurso
20.001	2.030	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.0000
20.001	2.059	Manutenção da Proteção Social Básica	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.0000

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unid. Orç.	Proj/ Ativ.	Descrição Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de recurso
01.001	2.001	Manutenção do Legislativo Municipal	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem os custos da contratação, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da variação dos custos em reais, cabendo à Administração analisar e decidir no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento do pedido completo, admitida a suspensão do prazo para a realização de diligências.

8.3. Eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data de início da vigência prevista no respectivo termo aditivo, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio, podendo ser fixada outra data quando tecnicamente e/ou juridicamente justificada.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e de relatório dos serviços realizados no período, quando aplicável.

b) O recebimento provisório ficará condicionado à verificação da conformidade da execução com as especificações prevista no Termo de Referência, Edital e Cláusulas Contratuais.

9.2. A nota fiscal e os relatórios, deverão ser encaminhados ao e-mail institucional: compras@saomartinho.sc.gov.br

9.3. O recebimento definitivo, quando for o caso, será efetuado após a verificação da quantidade, conformidade técnica e qualidade dos serviços prestados, com a consequente aceitação definitiva do objeto, devendo ser formalizado no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório.

9.4. O recebimento definitivo da prestação dos serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso os serviços estejam em desacordo com o contrato e/ou com o Termo de Referência.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços prestados, nem a responsabilidade técnica e ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação vigente ou pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO

Constituem motivos para rescisão/extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será admitida, de forma exclusiva, a subcontratação dos serviços de *data center* destinados à hospedagem do Sistema Integrado de Gestão Pública – SIGP, observadas as seguintes condições:

12.1.1 A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral quanto à integridade, confidencialidade, disponibilidade, governança e segurança das informações públicas armazenadas e processadas;

12.1.2 A CONTRATADA deverá assegurar a plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como com demais normas aplicáveis à proteção de dados e segurança da informação, devendo o subcontratado adotar práticas adequadas de tratamento e proteção de dados pessoais;

12.1.3 A CONTRATADA deverá garantir à Administração Pública acesso irrestrito ao banco de dados, independentemente da relação contratual estabelecida entre a CONTRATADA e o *data center* subcontratado;

12.1.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pela continuidade e regularidade dos serviços contratados, ainda que ocorram falhas operacionais, descontinuidade ou rescisão contratual com o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores públicos formalmente designados, no âmbito do Processo Administrativo, como na Lei nº 14.133/2021, decreto municipal vigente, ou por seus respectivos substitutos legais. Será admitida, quando necessário, a contratação de terceiros para prestar assistência e fornecer subsídios técnicos e informacionais necessários ao adequado desempenho dessa atribuição.

14.2. A fiscalização, ficará a cargo de fiscais nomeados na formalização do contrato, considerando, o Decreto Municipal de nomeação dos fiscais vigente, além, de nomeações indicadas especificamente pelo gestor da entidade demandante.

14.2.1. O fiscal de contrato, deverá seguir como referência para verificação do cumprimento do contrato pela CONTRATADA, o Termo de Referência do edital supracitado e o Estudo Técnico Preliminar.

14.3. 22.3 A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade dos Secretários titulares das respectivas Secretarias demandantes ou por Gestor(a) de Contratos nomeado(a) pelo Município.

14.4. Os servidores designados como fiscais de contrato deverão declarar ciência de sua nomeação e aptidão técnica para fiscalizar a execução dos módulos relacionados ao seu setor de atuação, reconhecendo as responsabilidades inerentes a essa função.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

14.5. Na hipótese de inexistir fiscal de contrato formalmente nomeado para determinado módulo vinculado ao setor de trabalho, as demandas pertinentes poderão ser encaminhadas ao fiscal do Departamento de Tecnologia da Informação.

14.6. A fiscalização de que trata o presente item não exclui, nem atenua, a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades verificadas, ainda que decorrentes de falhas técnicas, vícios redibitórios, ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A constatação de tais situações não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.7. Compete aos fiscais do contrato registrar todas as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando as medidas cabíveis para a correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

14.8. Os fiscais do contrato deverão comunicar tempestivamente ao respectivo Secretário(a)/Gestor quaisquer situações que demandem decisão ou providência além de sua esfera de competência, de modo a viabilizar a adoção das medidas administrativas adequadas.

14.9. Os fiscais do contrato serão apoiados, no desempenho de suas funções, pelos Departamentos de Tecnologia da Informação, Jurídico e de Controle Interno da Administração, os quais deverão prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e fornecer informações relevantes que contribuam para a mitigação de riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES declaram que atuam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, garantindo e se comprometendo a tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse em função deste contrato, apenas para as operações e para os fins nele previstos ou dele advindos, protegendo e garantindo o direito dos titulares dos dados, declarando, outrossim, cada PARTE, ser responsável perante a outra parte pelos danos comprovadamente causados em função da comprovada violação desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Com base no disposto nos itens 26.1 e 26.2 serão aplicadas as sanções de:

16.3.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Martinho/SC, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

16.3.2 Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

16.3.3 Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Martinho/SC, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

16.3.4 Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Martinho/SC, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

16.3.5 Pelo não ajuste/atendimento dos requisitos específicos de cada módulo apurados na prova de conceito técnico dentro do prazo de 60 (sessenta) dias:

- I. Advertência aos 60 dias;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

II. Após os 60 dias, se persistir o não cumprimento de algum requisito, aplicar-se-á multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do módulo em desacordo sendo aplicada esta penalidade mensalmente até que o ajuste seja realizado;

III. Se em até 12 (doze) meses da data da homologação da avaliação técnica a fornecedora não desenvolver os itens faltantes, o contratante aplicará a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Martinho/SC, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

16.3.6 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual, principalmente no que se refere a atrasos em envios de informações aos órgãos de Controle Externo:

I. Advertência na primeira falha de qualquer módulo que tenha ensejado no atraso;

II. Ressarcimento ao erário, principalmente no que se refere à multas como os Auto de Infração Eletrônico (AIE) aplicados pelo TCE SC;

III. em caso de reincidência, além do ressarcimento, aplicar-se-á multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Após 6 (seis) ocorrências sucessivas, ou 10 (dez) ocorrências escalonadas durante a vigência do contrato e seus aditivos, poderá ocorrer a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Martinho/SC, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

16.3.7 Pelo não cumprimento do prazo de 4 (quatro) horas após a abertura do chamado nos serviços de suporte técnico (via e-mail ou chat ou canal específico para atendimento) para retorno inicial que deverá conter encaminhamento efetivo da demanda, com orientação técnica ou possível solução ao usuário, não sendo admitidas respostas genéricas, tais como "Seu atendimento está sendo triado e em breve um técnico entrará em contato":

I. Advertência nas três primeiras ocorrências em qualquer módulo;

II. Da quarta ocorrência em diante, multa de 10% do valor mensal pago pelo módulo Contratado;

III. Da décima ocorrência em diante, multa de 30% do valor mensal pago pelo módulo Contratado;

16.3.8 Pelo não cumprimento de fornecer, sem custos adicionais para o município, todas as atualizações de versão dos módulos contratados que se fizerem necessárias durante a vigência do contrato, desde que sejam necessárias para o atendimento de questões legais; ajustes na legislação Municipal, Estadual ou Nacional; Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e/ou solicitações de órgão de controle externo:

I. Advertência na primeira ocorrência independente do módulo ou aplicação;

II. Da segunda ocorrência em diante, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do módulo contratado que necessitava de ajustes/atualizações mensal e sucessivamente até o ajuste ser realizado;

III. Do sexto mês em diante, poderá ocorrer a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Martinho/SC, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Penalidades pelo Descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA)

16.3.9. Com fundamento no art. 29, inciso II, da Instrução Normativa nº 28/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e em observância ao princípio da eficiência e à necessidade de assegurar a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

continuidade e qualidade dos serviços contratados, o presente Termo de Referência estabelece a gradação das penalidades aplicáveis ao descumprimento dos níveis de serviço definidos no SLA.

I – Disponibilidade do Sistema

A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do sistema, considerando o total de horas do mês, descontadas as manutenções preventivas previamente comunicadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

- Disponibilidade entre 99,0% e 99,49%: multa de 1% sobre o valor mensal do contrato;
- Disponibilidade entre 98,0% e 98,99%: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- Disponibilidade entre 95,0% e 97,99%: multa de 3% sobre o valor mensal do contrato;
- Disponibilidade inferior a 95,0%: multa de 5% sobre o valor mensal do contrato e possibilidade de rescisão contratual por inexecução parcial.

II – Atendimento de Chamados Técnicos

Os chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE deverão observar os prazos máximos de resposta e resolução definidos no presente SLA. O descumprimento acarretará aplicação das seguintes penalidades:

- Atraso de até 50% do prazo máximo estabelecido: advertência formal;
- Atraso superior a 50% do prazo máximo estabelecido: multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência;
- Recorrência superior a 3 (três) vezes em um mesmo mês: aplicação cumulativa de 1% adicional sobre o valor mensal;
- Não atendimento de chamado classificado como crítico em até 24 (vinte e quatro) horas: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato.

III – Reincidência e Gravidade

Na hipótese de reincidência do mesmo tipo de descumprimento por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados durante a vigência contratual, as penalidades serão majoradas em 50%, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IV – Formalização e Execução das Penalidades

A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, devendo ser precedida de comunicação formal à CONTRATADA e manifestação do fiscal do contrato. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes ou cobradas mediante compensação administrativa.

a) A sanção prevista alínea “d” do item 26.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

b) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

c) No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

d) O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados em Decreto Municipal.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Armazém/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Onde este Contrato ou o processo de **Pregão Eletrônico nº 010/2026** forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como às normas de Direito Privado.

18.2. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento digitalmente, junto das testemunhas abaixo qualificadas.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXX

Xxxxxxxx - XXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinado eletronicamente por:

* ANELISE WIEMES (**.869.779-**))

em 12/06/2026 19:05:13 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/57a5e89d-43ff-4f46-8b6b-01537d738cb0>

